



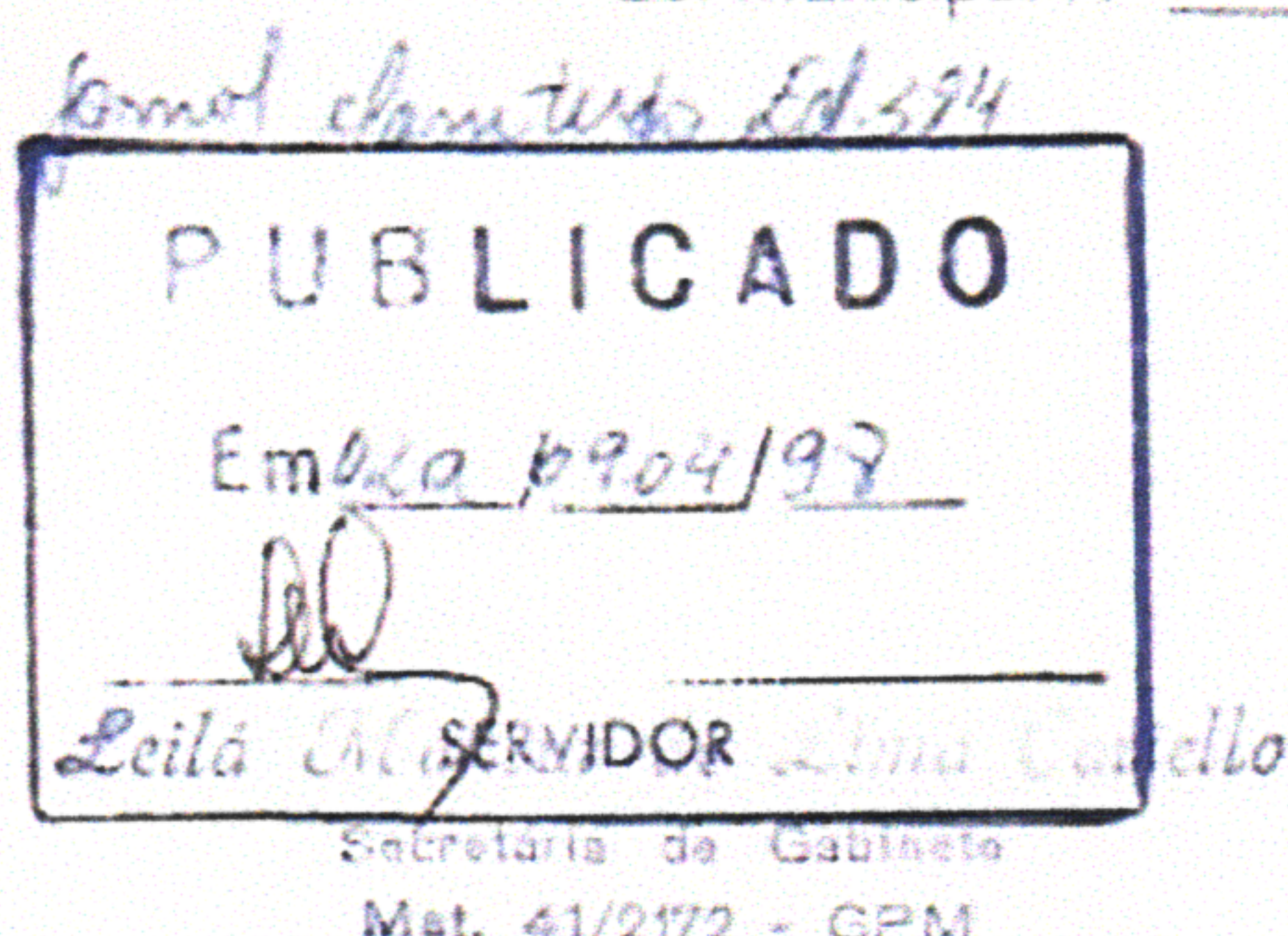
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lei Municipal Nº 563 de 24 de MARÇO de 98.



Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com a finalidade de acompanhar, controlar, supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério funcionará de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Federal, Estadual e o disposto na Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe, ainda as seguintes competências:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é composto por 04 (quatro) membros, indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

II - um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas de Ensino Fundamental ;

III - um representante de Pais de Alunos ;

IV - um representante dos Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

Artº 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

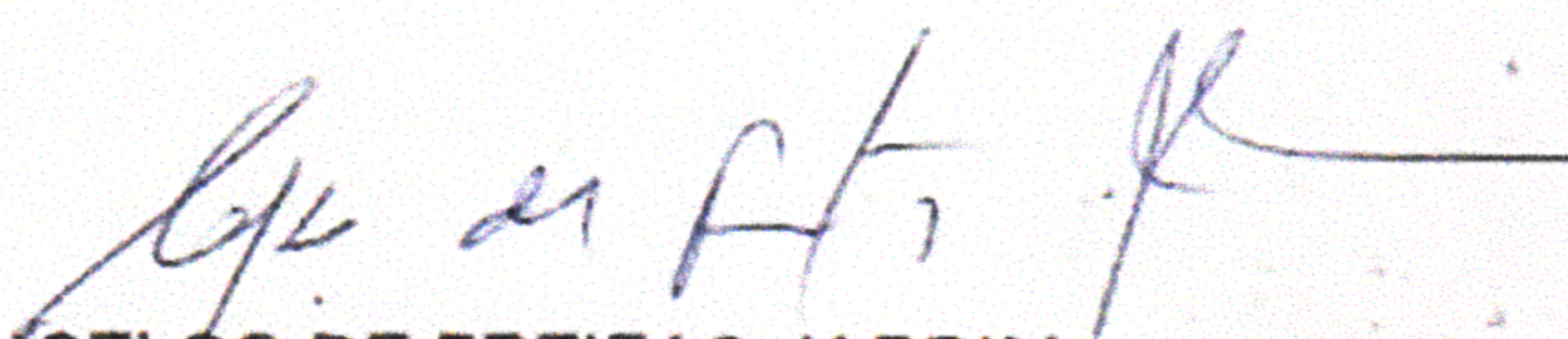
Artº 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artº 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 24 DE MARÇO DE 98.


CELSON DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL